

Autógrafo 84/2025

Protocolo 42332 Envio em 04/11/2025 08:05:23

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 011/2025 APOSTO AO AO PROJETO DE LEI Nº 046-2025

<u> Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino</u>

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 011/2025**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 046/2025, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Serão divulgadas através de meio eletrônico oficial do município de Paraguaçu Paulista as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, por exames e também por cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito a privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão do SUS e a data de nascimento do paciente.

- **Art. 2º** Todas as listagens serão disponibilizadas pela secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo as emergências.
- **Art. 3º** As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, constando o seguinte:
- I número do protocolo, com data, fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
 - II o número do Cartão SUS do solicitante;
 - III a data de nascimento do solicitante;
 - IV o tipo de solicitação: Consulta; Exame; Intervenção Cirúrgica;
 - V a especialidade a que se refere a solicitação;
 - VI a data agendada para o atendimento;
- VII a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações: Realizado; Agendado; Desistência.
- **Art. 4º** As informações disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.
- **Art. 5º** Fica desde já autorizado a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.

Autógrafo 84/2025 Protocolo 42332 Envio em 04/11/2025 08:05:23



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de novembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA 1º Secretário **AMAURI CARLOS CABOCLO**

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete